



**PROJETO DE LEI Nº , de 2024**  
(Do Sr. Adail Filho)

Protege a pesca de subsistência em período de defeso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei protege a pesca de subsistência em período de defeso.

Art. 2º A lei 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

8º.....

.....

II

- .....

c) de subsistência: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica, até o limite de 10 quilogramas. (NR)”

Art. 3º A lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

37.....

.....

V – por pesca de subsistência (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



\* C D 2 4 8 3 9 5 3 9 3 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/06/2024 14:53:14.007 - Mesa

PL n.2404/2024

O presente projeto de lei objetiva proteger a pesca de subsistência. Este é um tema de relevância social e ambiental, especialmente importante para as populações ribeirinhas, e que merece atenção e intervenção legislativa.

A pesca de subsistência é uma prática ancestral que desempenha um papel fundamental na garantia da segurança alimentar de comunidades tradicionais e povos ribeirinhos em todo o país.

O projeto considera os seguintes aspectos:

**Segurança Alimentar e Sustento:**

A pesca de subsistência é uma atividade essencial para muitas comunidades, especialmente aquelas que vivem em áreas costeiras, ribeirinhas e rurais. Para essas populações, a pesca não é uma atividade recreativa, mas uma fonte vital de alimentos e sustento. Por meio dela, muitas famílias garantem sua alimentação diária, obtendo proteínas essenciais para uma dieta saudável.

**Aspectos Culturais e Tradicionais:**

A pesca de subsistência está profundamente enraizada nas tradições culturais de diversas comunidades em todo o país. Ela não é apenas uma atividade econômica, mas também um aspecto significativo da identidade cultural e do patrimônio imaterial dessas populações. Portanto, descriminalizar essa prática é não apenas uma questão de segurança alimentar, mas também um respeito aos direitos culturais e tradicionais dessas comunidades.

**Sustentabilidade Ambiental:**

É importante ressaltar que a pesca de subsistência pode coexistir harmoniosamente com a preservação ambiental quando realizada de forma responsável e sustentável. Muitas dessas comunidades possuem um profundo conhecimento dos ecossistemas locais e aplicam técnicas de pesca tradicionais



\* C D 2 4 8 3 9 5 3 9 3 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/06/2024 14:53:14.007 - Mesa

PL n.2404/2024

que minimizam o impacto sobre os recursos naturais. Além disso, a pesca de subsistência geralmente representa uma fração mínima do total de capturas em comparação com a pesca comercial em larga escala.

#### Impacto Social e Econômico:

A criminalização da pesca de subsistência pode ter graves repercussões sociais e econômicas para as comunidades que dependem dela. A imposição de multas e penas criminais priva famílias com baixa escolaridade de seu principal meio de sustento, aumentando a vulnerabilidade socioeconômica e a marginalização dessas populações.

#### Segurança Jurídica:

Entende-se que existe excludente relativa à subsistência, no entanto, a realidade nas comunidades ribeirinhas é complexa: pessoas sem instrução são abordadas com pequenas quantidades de pescado, são autuadas ou perdem seu alimento. Diante disso, não sabem a quem recorrer, nem a quem explicar que se trata de pesca de subsistência, cuja sanção é excluída.

A abordagem e os procedimentos posteriores, até mesmo o inquérito ou processo para definir que a conduta não é ilícita são morosos e geram transtornos a cidadãos ribeirinhos, pessoas simples cuja intenção jamais seria cometer um crime ou efetuar uma pesca predatória.

Ante o exposto, propõe-se a proteção da pesca de subsistência por meio de um parâmetro objetivo de 10 kg de pescado, garantindo o direito dessas comunidades de acessar os recursos naturais de forma sustentável, respeitando sua cultura e tradições.

Este projeto de lei não apenas promove a justiça social e ambiental, mas também reconhece e valoriza o importante papel desempenhado por essas comunidades na conservação dos ecossistemas e na promoção da segurança alimentar.



\* C D 2 4 8 3 9 5 3 9 3 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Conto com o apoio dos nobres Pares para que juntos possamos promover uma legislação que reflita os valores de justiça, sustentabilidade e respeito à diversidade cultural.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2024.

**ADAIL FILHO**  
**Deputado Federal**  
**REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/06/2024 14:53:14.007 - Mesa

PL n.2404/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248395393300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



\* CD 248395393300 \*